



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

TAYNARA CHAGAS DA SILVA

**A PUNIBILIDADE DO PSICOPATA HOMICIDA FRENTE AO SISTEMA
PENAL BRASILEIRO**

Assis/SP

2021



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

TAYNARA CHAGAS DA SILVA

**A PUNIBILIDADE DO PSICOPATA HOMICIDA FRENTE AO SISTEMA
PENAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientador: Carlos Ricardo Fracasso.

Assis/SP

2021

FICHA CATALOGRÁFICA

S586p SILVA, Taynara Chagas da
A punibilidade do psicopata homicida frente ao sistema penal
brasileiro / Taynara Chagas da Silva. – Assis, 2021.

38p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educa-
cional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Carlos Ricardo Fracasso

1.Psicopata 2.Homicídio-psicopata

CDD 341.5251

A PUNIBILIDADE DO PSICOPATA HOMICIDA FRENTE AO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

TAYNARA CHAGAS DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

Carlos Ricardo Fracasso

Examinador:

Assis/SP

2021

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me sustentado, dando forças e saúde para superar as dificuldades.

A esta faculdade e a todo corpo docente que me capacitaram para desenvolver este trabalho.

Ao meu orientador Carlos Ricardo Fracasso, pelo incentivo ao tema e por todo auxílio prestado.

A minha família, parte essencial da minha formação como pessoa, por terem acompanhado e apoiado minha rotina acadêmica.

A minha namorada Daniele, por sempre entender todas as minhas ausências para estudo e elaboração deste trabalho. Obrigada pelo companheirismo e por vibrar junto comigo em todas as minhas conquistas, e por não me deixar desistir quando obstáculos surgiam, você é incrível.

Ao Celso, funcionário da FEMA, com quem tive o privilégio de estagiar por um período quando ainda estava na minha primeira graduação, você sempre me incentivou a querer mais, a estudar mais, e sempre acreditou que eu conseguiria, só quero dizer que seu incentivo diário rendeu frutos, e eu serei eternamente grata.

Aos meus amigos pessoais, Gustavo Marques, Gabriela Bueno, Haira Regina, por sempre acreditarem no meu potencial e apoiarem meus estudos, obrigada pelo apoio, foi muito importante.

Aos meus amigos de sala, agradeço a todos, pois, sabemos que não foi fácil, mas todo comprometimento e persistência fizeram com que chegássemos até aqui, em especial Gustavo Souza e Pâmela Bianca por todo acolhimento e amizade que tiveram por mim nesta graduação, vocês tornaram esta jornada muito especial.

Agradeço a todos que de forma indireta ou direta participaram da minha formação, o meu muito obrigada a vocês.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo avaliar a punibilidade do psicopata frente ao sistema penal brasileiro, tendo também como base a origem e caracterização do indivíduo que sofre deste transtorno.

O presente trabalho trata-se da polêmica na doutrina e na jurisprudência, quando o psicopata fica à frente do Código Penal Brasileiro. Desta forma, demonstrarei no decorrer da pesquisa o conceito de psicopatia, relatando alguns tipos de transtornos de personalidade e quando e como surgiu a origem da psicopatia; a criminologia e o estudo da psicopatia; a culpabilidade; a inimputabilidade, imputabilidade e a semi-imputabilidade à luz do Código Penal Brasileiro. Por fim, encerrando o estudo, chega-se à conclusão de que supramencionados indivíduos, psicopatas, não sejam eles merecedores com o “benefício” da semi-imputabilidade, prevista no artigo 26, § único do Código Penal Brasileiro.

Este trabalho pretende compreender a conceituação e caracterização da psicopatia, bem como suas origens. Também, faz uma análise da construção da moral e da consciência, passando depois ao estudo do Direito Penal e sua relação com os agentes psicopatas.

Palavras-chave: 1. Psicopatia 2. Punibilidade.

ABSTRACT

This work aims to evaluate the punishment of psychopaths in the Brazilian penal system, also based on the origin and characterization of the individual who suffers from this disorder.

This work deals with the controversy in doctrine and jurisprudence, when the psychopath is ahead of the Brazilian Penal Code. In this way, I will demonstrate throughout the research the concept of psychopathy, reporting some types of personality disorders and when and how the origin of psychopathy arose; criminology and the study of psychopathy; the guilt; non-imputability, imputability and semi-imputability in light of the Brazilian Penal Code. Finally, closing the study, it is concluded that the aforementioned individuals, psychopaths, are not deserving of the “benefit” of semi-imputability, provided for in article 26, sole paragraph of the Brazilian Penal Code.

This work intends to understand the conceptualization and characterization of psychopathy, as well as its origins. It also analyzes the construction of morality and conscience, then going on to the study of Criminal Law and its relationship with psychopathic agents.

Keywords: 1. Psychopathy 2. Punishability

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Funcionamento do cérebro de um psicopata.....	21
Figura 2 - Cérebro com indicação exata de suas regiões	21

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CONCEITUAÇÃO	12
2.1 ÁREA EMOCIONAL	14
2.1.1 Eloquência e encanto superficial	14
2.1.2 Personalidade Egocêntrica e Presunçosa.....	15
2.1.3 Ausência de Remorso ou Culpa.....	15
2.1.4 Ausência de Empatia.....	15
2.1.5 Talento para Mentiras e Manipulações	16
2.1.6 Emoções Superficiais.....	16
2.2 ESTILO DE VIDA	16
2.2.1 Impulsividade.....	16
2.2.2 Autocontrole Deficiente	17
2.2.3 Necessidade de Excitação Continuada	17
2.2.4 Falta de Responsabilidade.....	17
2.2.5 Problemas de Conduta na Infância	17
3 ORIGENS DA PSICOPATIA	19
4 CONSCIÊNCIA E MORALIDADE	23
3.1. DA CONSCIÊNCIA.....	26
5 O PSICOPATA E O DIREITO PENAL.....	28
6 CONCLUSÃO	31
7 REFERÊNCIAS.....	35

1 INTRODUÇÃO

Os transtornos de personalidade vêm sendo estudados há muito tempo, justamente por serem responsáveis por alterações comportamentais do indivíduo, tais alterações que por tempos eram inexplicáveis.

A psicopatia trata-se de um assunto complexo a ser desenvolvido, visto que até os dias atuais a ciência não conseguiu estabelecer de forma concreta o que traz essas alterações de comportamento. Este transtorno já recebeu diversas denominações, dentre elas, a mania sem delírio, monomania, loucura moral e outros. Emil Kraepelin foi o primeiro autor a utilizar a expressão “personalidade psicopática”, conceito muito utilizado por Kurt Schneider desde 1923. Com isso, Schineider aplicava o conceito da seguinte forma:

Personalidade psicopática é aquela que sofre por sua anormalidade ou faz sofrer a sociedade (SCHNEIDER, 1980d, p. 65).

Conceito visto de forma imprecisa, pois, afirmava que o indivíduo caracterizado com a psicopatia sofria com sua condição, fato atualmente muito discutido justamente por haver comprovações da inexistência de culpa ou remorso pelos seus atos que venham a prejudicar outras pessoas. Devido aos impulsos criminosos é de suma importância que sejam observados estudos na área da criminologia, levando em consideração as influências do meio em que vivem, sua condição biológica, genética, cultural.

Este trabalho tem como objetivo aprofundar o estudo na origem e caracterização deste transtorno, devido à corrente alegação da existência de transtornos nos criminosos, que assim agem afim de se verem livres, através da não aplicação da lei penal ou seu abrandamento.

Para uma melhor compreensão da origem psicopática é preciso avaliar as influências do ambiente onde o mesmo se desenvolveu, tais como genéticas, sociais, éticas e morais, tudo que influencie o comportamento.

Tendo o direito penal como instrumento de proteção social, espera-se que a sociedade possa usufruir de avanços que detenham as ações destes indivíduos.

O método escolhido para a pesquisa foi o bibliográfico com o objetivo de reunir as informações e dados que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir do tema da psicopatia e sua punibilidade, seguindo pela linha de questionamento qualitativa que é um método de investigação científica que se foca no caráter subjetivo do objeto analisado, estudando as suas particularidades e experiências individuais, porém,

sempre com o objetivo de ser exploratória, ou seja, consistindo na realização de um estudo para a familiarização com o objeto que está sendo investigado durante a pesquisa, descritiva com relação ao tratamento que o Direito Penal dá aos indivíduos com condutas psicopáticas, e explicativas visando identificar os fatores que contribuem para a ocorrência dos fenômenos ou variáveis que afetam o processo do transtorno psicopático, analisando quais medidas são mais assertivas para seu controle.

No primeiro capítulo, será abordado a conceituação e caracterização dos psicopatas.

Posteriormente, o estudo será voltado às origens da psicopatia e seu comportamento criminoso, de acordo com a teoria biológica do comportamento, acompanhado de estudos da criminologia. No terceiro capítulo será falado sobre a moral e a consciência do agente psicopata. No último capítulo, será abordado a forma como o Direito Penal age com relação aos indivíduos psicopatas na questão da punibilidade, apresentando um ponto de vista controverso com relação à aplicação de medidas de segurança ou a redução de penas.

2 CONCEITUAÇÃO

A psicopatia, que será objeto da pesquisa em questão, é um tema com grande discussão em nossa doutrina, pois, até hoje a ciência encontra dificuldades para explicar de forma exata o que é esse transtorno, em parte pela questão da dificuldade moral de todos nós, considerados “normais” em entender a existência de seres que agem de determinado modo simplesmente porque não possuem culpa, não possuem empatia.

Para melhor compreensão sobre o modo de como a psicopatia se manifesta, devemos compreender alguns conceitos que são trazidos por estudiosos. Antes de qualquer coisa, vamos observar como os doutrinadores conceituam personalidade.

Henry A. Murray diz que a personalidade “É a continuidade de formas e forças funcionais que se manifestam através de sequências de processos organizados e comportamentos manifestos, do nascimento até a morte do indivíduo” (apud FERNANDES *et al* FERNANDES, 2002, p. 201).

McCORD traz a mais clara explanação do que seja a psicopatia:

O psicopata é um anti-social (sic). Sua conduta frequentemente o leva a conflitos com a sociedade. Ele é impulsionado por instintos primitivos e por ardentes desejos de excitação. Na sua busca auto centrada (sic) de prazeres, ignora as restrições da sua cultura. O psicopata é altamente impulsivo. É um homem para quem o momento que passa é um segmento de tempo separado dos demais. Suas ações não são planejadas e ele é guiado pelos seus impulsos. O psicopata é agressivo. Ele aprendeu poucos meios socializados de lutar contra frustrações. Tem pequeno ou nenhum sentimento de culpa. Pode cometer os mais apavorantes atos e ainda rememorá-los sem qualquer remorso. Tem uma capacidade pervertida para o amor. Suas relações emocionais, quando existem são estéreis, passageiras e intentam apenas satisfazer seus próprios desejos. Estes dois últimos traços: ausência de amor e de sentimento de culpa marcam visivelmente um psicopata, como diferente dos demais homens. (McCORD apud MARANHÃO, 1980, p. 419)

E sobre o mesmo tema, assim se pronuncia Palomba:

Os condutopatas são indivíduos que ficam na zona fronteira entre a normalidade mental e a doença mental.

Esse transtorno de comportamento é devido ao comprometimento de três estruturas psíquicas: a afetividade, a conexão-volição, a capacidade crítica, mantendo-se íntegras as outras partes mentais. (2003, p. 515).

Temos nos livros, mais descrições de suas características, como traz Molina:

Diversas investigações parecem insinuar a incapacidade do psicopata para aprender algo do castigo, de modo que um substrato biológico lhe impede formar uma consciência social. Talvez seu baixo nível de ativação ou certa dificuldade para verbalizar a contingência implícita no condicionamento aversivo (punitivo) determinam o reduzido condicionamento autônomo do mesmo para aprender (para ser condicionado) por um estímulo doloroso ou aversivo (castigo) (MOLINA et GOMES, 2002, p. 236).

Molina é quem nos traz uma ideia basilar, na qual defende a teoria biológica no que tange ao comportamento psicopático, onde verifica a existência de criminosos que são estimulados de acordo com sua composição e também sua formação biológica, como também afirma Ensenck:

O funcionamento do sistema nervoso autônomo pode predispor a pessoa a um comportamento anti-social (sic) ou delitivo, pela importância que tem no processo de socialização (ENSENCK apud MOLINA et GOMES, 2002, p. 234).

Neste sentido, é visível que de uma forma geral, os doutrinadores da área penal tratam a psicopatia como um transtorno que acaba por fazer sofrer o agente e/ou a sociedade.

Para a constatação da existência deste transtorno, é necessário que a pessoa apresente aos menos três dos critérios a seguir, isto a partir dos 15 anos de idade.

- a- Incapacidade de se adequar as normas sociais com relação a comportamentos lícitos, indicada pela execução repetida de atos que constituem motivos de detenção;
- b- Propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, utilizar nomes falsos, ou ludibriar os outros, para obter vantagens físicas ou prazer;
- c- Impulsividade ou fracasso para fazer planos para o futuro;
- d- Irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas;
- e- Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia;
- f- Irresponsabilidade consistente, indicada por um constante fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou em honrar obrigações financeiras, e
- g- Ausência de remorso, indicada pela indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado alguém.

Taborda (2004, p. 286) assim enumera as características dos indivíduos que apresentam psicopatia:

Indiferença e insensibilidade diante dos sentimentos alheios; atitude persistente de irresponsabilidade e desprezo por normas, regras e obrigações sociais estabelecidas; incapacidade de manter relacionamentos estabelecidos, baixa tolerância à frustração e baixo limiar para a deflagração de agressividade e violência, incapacidade de experimentar culpa e grande dificuldade de aprender com a experiência ou com a punição que lhe é aplicada; tendência a culpar os outros e a apresentar argumentações e racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o portador desse tipo de transtorno a entrar em conflito com a sociedade.

Para deixar de forma mais clara sobre a conceituação da psicopatia, é preciso dividir as principais características destes agentes, conforme segue abaixo.

2.1 ÁREA EMOCIONAL

Este tópico tem como objetivo demonstrar apontamentos sobre um dos componentes humanos mais básicos que o ser humano apresenta, que é a sua capacidade de ter sentimento com relação a outras pessoas.

O ser humano, como ser social, não consegue viver senão em sociedade. Desta forma, é normal sentir uma necessidade contínua em ter relações com outras pessoas, ao ponto de criar vínculos emocionais.

Os psicopatas contrariam essa ideia, por apresentarem comportamento frio, insensível. Eles não se sentem comovidos por outras pessoas, outras pessoas apenas são vistas como verdadeiros objetos por eles.

As pessoas diagnosticadas como psicopatas são sim capazes de externar sentimentos para com os demais, mas especialistas atentam para ver este fato com muito cuidado, já que eles aprendem a simulação como ninguém.

Robert D. Hare traz que: “muitas pessoas são impulsivas, simples, frias, insensíveis ou antissociais (sic), mas isso não significa que sejam psicopatas a psicopatia é uma síndrome: um conjunto de sintomas relacionados.” (2003, p. 57).

Assim, diferentemente de uma análise superficial, é necessário observar como um todo, ou seja, histórico completo do agente, e também fazer acompanhamento profissional para que conclua por atribuir o termo “psicopata” a alguém.

2.1.1 Eloquência e encanto superficial

Uma das características do psicopata é a facilidade de convencimento que têm, estes indivíduos contam histórias, muitas vezes improváveis, mas que, com sua capacidade e desenvoltura, acabam convencendo e enganando muitas pessoas.

Os psicopatas irão se apresentar como se fossem pessoas legais, bem extrovertidas e até mesmo atenciosas, o que normalmente encanta os demais.

Uma de suas marcas é o fato de não se importar se a verdadeira versão das mentiras que contou for descoberta, pelo contrário, continuam a mentir como se nada tivesse acontecido.

Para eles, o que afirmou Thomas Hobbes em “o leviatã” que homo homini lupus est (que significa que “o homem é lobo do homem”). Eles enxergam o mundo como um local onde

se vive o tempo todo em um ambiente de caça, onde existem as presas e os caçadores, sendo que os psicopatas seriam os caçadores.

Os psicopatas tem maior facilidade em convencer e enganar as vítimas que apresentam sinais de vulnerabilidade em sua área sentimental, pois, apresentam uma facilidade maior, já que estão vulneráveis.

2.1.2 Personalidade Egocêntrica e Presunçosa

Como afirma LEME (2011), os psicopatas têm uma visão narcisista da vida. Eles têm muita convicção, inclusive super valorizada, de sua importância e poder sobre os demais.

Para ele não basta ser importante, é preciso ser o mais importante. Buscam sempre desempenhar funções que o demandem poder e controle sobre as outras pessoas.

2.1.3 Ausência de Remorso ou Culpa

Remorso e culpa são duas palavras que de fato inexistem no repertório de emoções e sentimentos dos psicopatas. Estes apresentam, por várias vezes, comportamentos e discursos que vêm para tentar mostrar o contrário, tudo isso porque entendem a importância destes sentimentos para as pessoas e para poderem se ajustar na sociedade, mas também para conseguir convencer e fazer com que as pessoas aceitem seus comportamentos.

Esta habilidade está relacionada a capacidade de racionalização do ser de personalidade psicopática, que entende que a culpa e o remorso são meios que o sistema utiliza para controlar a vida e a mente das pessoas.

2.1.4 Ausência de Empatia

Quase todas as características da psicopatia descendem desta, da ausência de empatia.

Empatia é a capacidade que temos de nos colocar no lugar do outro, conseguindo compreender sua dor, seu sofrimento.

O fato de o psicopata agir sem que haja um mínimo grau de empatia ocasiona atos bárbaros, que posteriormente não resultarão em remorso ou culpa, como já foi dito.

O fato de serem egocêntricos os impedem de ver as pessoas e entender o que acontece com elas, pois, olham somente para si mesmos e para seus objetivos.

2.1.5 Talento para Mentiras e Manipulações

Como já dito, são indivíduos que possuem grande capacidade de enganar, mentir, e assim fazem de modo repetitivo, mesmo que não haja um objeto específico para tanto.

O simples ato de mentir lhes traz prazer, pois, dá a sensação de controle sobre o outro, que está sendo manipulado por suas histórias.

2.1.6 Emoções Superficiais

A educação social recebida através do meio em que vivemos é um campo de estudo para este transtorno.

Incapazes de ter sentimentos de qualquer natureza para com as pessoas, não criam vínculos com qualquer outro indivíduo, a menos que tenha um interesse envolvido, e, ainda assim, este vínculo será baseado unicamente na utilidade que aquele tem.

2.2 ESTILO DE VIDA

O comportamento social do psicopata também possui características próprias, assim como já visto acima com relação as suas características intrínsecas.

2.2.1 Impulsividade

O agente psicopata normalmente prioriza atividades que irão de alguma forma lhe proporcionar prazer, ou seja, ele não irá analisar se tais condutas irão trazer riscos ou danos a outrem, se ele sentir que aquele ato lhe dará prazer ele simplesmente agirá.

É muito importante ressaltar que o fato de ser impulsivo não lhe retira ou diminui a capacidade de compreensão dos próprios atos, muito pelo contrário, ele mantém plena consciência de tudo.

2.2.2 Autocontrole Deficiente

Agem de modo a reagir desproporcionalmente a qualquer tipo de frustração ou insulto que receba, diferente dos não-psicopatas.

Os impulsos mais primitivos dos seres humanos são controlados pelo nosso cérebro, que, habituado à convivência em sociedade, nos freia a agressividade para que não nos matemos ou nos machuquemos por qualquer desentendimento trivial do dia a dia.

Nos psicopatas isto não ocorre, tendem a agir de forma violenta, mesmo em resposta a pequenas provocações ou ameaças, e logo em seguida agem como se nada tivesse acontecido.

2.2.3 Necessidade de Excitação Continuada

São completamente avessos ao tédio e a rotina. Não raramente irão buscar meios de satisfazer esse impulso de busca pelo novo, pela adrenalina, em coisas ilícitas, como drogas, por exemplo. Tem uma grande necessidade de não se sentir entediado.

2.2.4 Falta de Responsabilidade

Agem de modo a não se preocupar com as consequências de seus atos, tornando-os assim grandes irresponsáveis.

Quando agem a ponto de demonstrar seriedade no que fazem, acabam agindo assim somente para manter uma aparência e conseqüentemente alcançar algo, pois, sempre viverá baseado nos seus interesses pessoais, jamais no coletivo.

Em um emprego, por exemplo, terá dificuldades de respeitar seus superiores e seus horários, sendo que este tipo de comportamento também trará reflexos no âmbito familiar.

2.2.5 Problemas de Conduta na Infância

É desde cedo que começam a surgir características de uma personalidade que mais adiante pode ser tida como a psicopatia.

São alguns traços presentes nas crianças com propensão à psicopatia:

- Divertimento com o sofrimento alheio;
- Constantes mentiras para se livrarem de punições, roubos e furtos;
- Fugas de casa e da escola;
- Uso de substâncias ilícitas;
- Violência;
- Provocação de incêndios;
- Vandalismo;
- Sexualidade precoce;
- Arrogância no agir, no falar, e no modo de se vestir.

Outro sinal de grande importância é os maus tratos contra animais, muitas vezes praticam a mutilação sem demonstrar qualquer sinal de arrependimento ou piedade.

Vale ressaltar que não é porque uma criança ou adolescente apresenta, ou apresentou tais características que poderão ser consideradas psicopatas. Estes sinais devem ser observados desde a mais tenra idade até a evolução para a vida adulta.

3 ORIGENS DA PSICOPATIA

Muitas são as teorias em prol da origem desta anomalia comportamental.

Nas palavras de Illana Casoy, de forma resumida, vemos como as teorias lidam com a questão da motivação de um crime:

A teoria freudiana acredita que a agressão nasce dos conflitos internos do indivíduo. A Escola Clássica baseia-se na ideia de que pessoas cometem certos atos ou crimes utilizando-se de seu livre arbítrio, ou seja, tomando uma decisão consciente com base em uma análise de custo versus benefício. Em outras palavras, se a recompensa é maior do que o risco, vale a pena corrê-lo. Se a punição for extrema, não haverá crimes.

A Escola Positivista acredita que os indivíduos não têm controle sobre suas ações; elas são determinadas por fatores genéticos, classe social, meio ambiente e influência de semelhantes, entre outros. Não seria a punição que diminuiria a criminalidade, e sim reformas sociais, entre outras medidas para recuperar o indivíduo.

Não importa a teoria, serials killers não se enquadram em nenhuma linha de pensamento específica. Na verdade, são um capítulo à parte no estudo do crime. (CASOY, p. 17). (2002).

Podemos então, analisar as diferentes correntes descritas acima.

A teoria Freudiana defende que o agente acaba por transgredir regras, por conta de conflitos internos existentes, tendo origem em traumas de infância, por exemplo.

A exemplo do pensamento da Escola Clássica, veja o trecho a seguir, extraído da obra de Maíllo:

O homem é um ser que vive em sociedade. O homem não pode viver senão em grupo, e onde há um grupo humano existe uma série de normas que de maneira formal ou não regulam as relações entre seus componentes. Portanto, a existência do delito como infração de normas e sua preocupação com ele e com as possíveis respostas se perde nos tempos. (2007, p. 61)

Entende-se deste trecho que o delito ocorre pelo desrespeito às regras de forma consciente de que se está a fazê-lo. A Escola Positivista (2007, p. 36) assim afirmava:

A escola clássica parte da concepção do homem como um ser livre e racional que é capaz de refletir, tomar decisões e atuar em consequência. Em suas decisões, basicamente realiza um cálculo racional das vantagens e inconvenientes que lhe vai proporcionar sua ação, e atua ou não segundo prevaleçam umas ou outras; em sua terminologia, “o prazer e a dor” são os motores da conduta humana.

Neste sentido, a conduta criminosa advém do livre-arbítrio, que após analisar os prós e os contras em praticar determinado ato, decide por fazê-lo ou não, consciente de todas as suas consequências.

Dadas as inúmeras correntes que debatem a origem do comportamento criminoso, analisemos, então, a origem da psicopatia.

Palomba (2003, p. 517) diz sobre:

As causas da condutopatia são múltiplas e estão, basicamente, relacionadas a três entidades clínicas bem definidas: encefalopatia minor, epilepsia comportamental (condutopática) e esquizofrenia simples, que se manifestam frustas e tão-somente por distúrbios de conduta clinicamente semelhantes, que foram reunidos pelos olhos sincréticos de muitos mestres do passado e do presente, como próprios de uma mesma síndrome, ganhando essa foros de entidade nosológica autônoma, desde quando isolada pela primeira vez.

A primeira das causas biológicas do comportamento psicopático, descritas acima, a encefalopatia minor, é caracterizada por um ataque às estruturas do encéfalo desde muito jovem até o início da adolescência, sendo que quanto mais cedo ocorrer este dano maior será sua gravidade. (PALOMBA, 2003, p.470).

A segunda causa é a epilepsia comportamental, referindo-se a uma forma de epilepsia que não somente se manifesta por meio de sinais e sintomas orgânicos e neurológicos, expandindo-se para o âmbito externo e provocando modificações na conduta do agente. (PALOMBA, 2003, p.434).

A terceira e última causa elencada de comportamento psicopático é o da esquizofrenia, cuja caracterização se dá por uma desordem profunda nos processos psíquicos, resultando em falta de unidade ontológica (PALOMBA, 2003, p.639).

Além destas três causas ainda podemos citar estudos publicados na Revista de Psiquiatria Clínica, que também tratam das características deste transtorno.

Um dos casos muito comentados em livros e artigos científicos sobre o tema é o de Phineas Gage, pois, demonstra como fatos modificam o funcionamento cerebral e a influência desta alteração no comportamento do indivíduo. Gage viveu em meados do século XIX, onde trabalhava na construção de estradas de ferro nos Estados Unidos. Era visto como um homem equilibrado e responsável. Em determinado dia sofreu um acidente, quando participava de uma explosão para que túneis fossem abertos, e neste acidente foi atingido por uma barra de ferro que acabou transpassando seu cérebro, atingindo a face esquerda, abaixo da órbita e saindo no topo da cabeça.

Inexplicavelmente, Phineas sobreviveu, porém, nem se parecia com o antigo homem: passou a ter um comportamento extremamente agressivo e impaciente, incapaz de se adequar às regras sociais existentes.

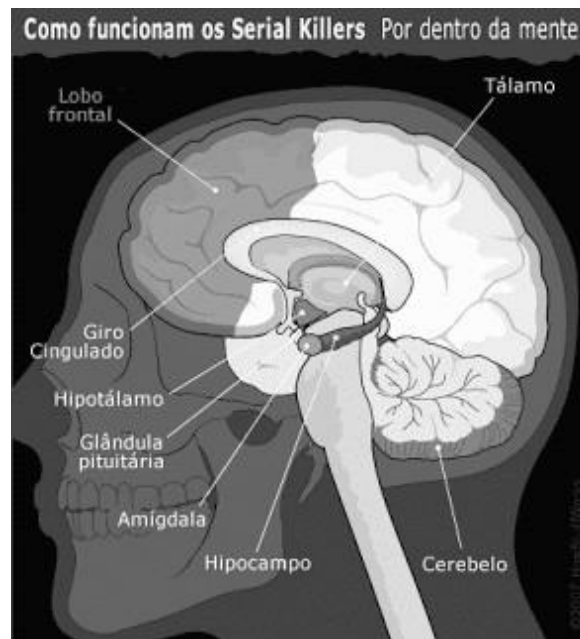


Figura 1 - Funcionamento do cérebro de um psicopata. In: Revista de Psiquiatria Clínica², 32 (1); 27-36,2005

Este é um dos exemplos que temos de como uma alteração na constituição cerebral influencia no comportamento. Mas como isso se dá?

É possível notar na figura acima o lobo frontal. Esta região é conhecida pela razão, ou seja, pela parte consciente do nosso comportamento. No caso dos psicopatas essa região acaba por ser a parte mais ativa, já em um cérebro normal a atividade deveria ser conjunta entre o sistema límbico, formado pela amígdala, hipocampo, tálamo, hipotálamo, giro cingulado, tronco cerebral e septo, área responsável pelo processamento das emoções.

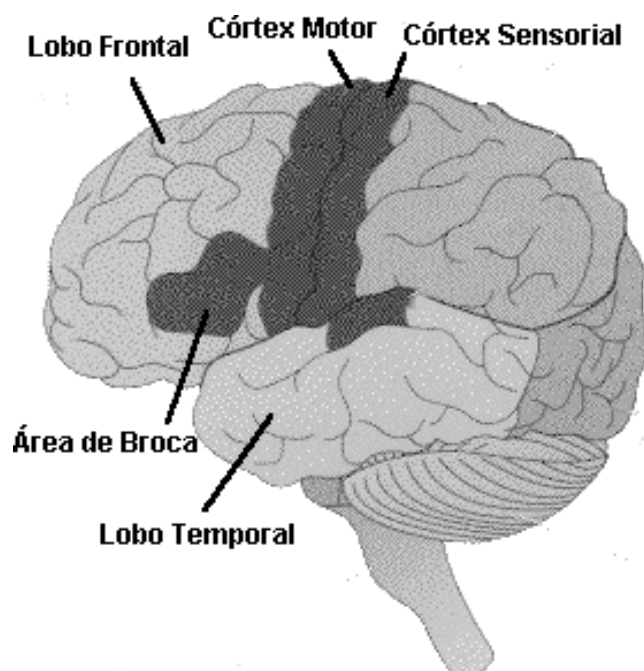


Figura 2 - Cérebro com indicação exata de suas regiões

Quando ambas as regiões atuam juntas, se tem um indivíduo racional e equilibrado. Vale ressaltar que não é porque se trata de um indivíduo equilibrado que ele não pode, por algum motivo forte, vir a cometer algum crime. A questão é que a pessoa que sofre desta alteração já tem uma predisposição a agir de modo a não se comover com o sentimento alheio, não criando vínculos emocionais, enxergando os demais somente como objeto para alcançar seus verdadeiros objetivos.

As alterações sofridas no cérebro do psicopata acontecem na comunicação entre o córtex pré-frontal e a região central do cérebro, que são regiões responsáveis pelas sensações de culpa, afeto, entre outros. São indivíduos que não tem manifestação de afeto perante as outras pessoas, agem sempre para seu interesse próprio.

Vale dizer que não são todos os casos em que essa manifestação ocorre de forma gravosa a ponto de se tornarem criminosos, seriais killers. Na realidade, são uma minoria, cerca de 3% da população é psicopata, e apenas parte desse percentual é que acaba de fato cometendo crimes. No entanto, é necessário o estudo da origem, das formas de atuação destes indivíduos e das formas de diagnóstico, para que se possa agir com o objetivo de impedir ações violentas.

Assim nos diz Oliveira:

As imagens mostram que há pouca atividade nas estruturas cerebrais ligadas às emoções morais e às primárias e um aumento da atividade nos circuitos cognitivos. (Revista de Psiquiatria Clínica, 32 (1); 27-36,2005).

A psicopatia não é algo que se aprende ao longo da vida, o que existem são influências do meio em que vivem, influências que podem estimular uma pessoa que já tenha esses traços psicopáticos a agir de forma mais ou menos violenta.

A família não poderá agir de forma a impedir que uma pessoa aja com menos frieza, característica dos psicopatas, mas é possível tentar fornecer um meio propício para que ele esteja "sob controle".

O meio não é a origem da conduta psicopática, mas poderá ser o estopim para um indivíduo começar a agir. Um trauma, uma decepção amorosa, qualquer coisa que o faça se ver de frente para a derrota, tudo isso pode levar ao ponto inicial de suas ações violentas, e uma de suas características mais marcantes é a impossibilidade de aprender com os seus erros.

Podemos então, classificar o psicopata como um biocriminoso predominante, segundo a classificação de Hilário Veiga de Carvalho (apud FERNANDES *et al* FERNANDES, 2002, p.594), o que não lhe retira a imputabilidade.

4 CONSCIÊNCIA E MORALIDADE

Uma das mais antigas discussões humanas diz respeito ao modo sobre como devemos agir, para que possamos agir de forma correta, sabendo distinguir o certo do errado.

No que diz respeito a moral, sua definição é posta desta forma:

mo-ral
 (latim *moralis*, -e, relativo aos costumes)
 adjetivo de dois gêneros
 Relativo à moral.
 Que procede com justiça. = .CORRETO, DECENTE, HONESTO, ÍNTEGRO, JUSTO, PROBO ≠ DESÔNESTO, ERRADO, IMORAL, INDECENTE
 Não físico nem material (ex.: estado moral). = ESPIRITUAL
 Conforme às regras éticas e dos bons costumes.
 substantivo feminino
 Conjunto dos princípios e valores de conduta do homem.
 Bons costumes.
 Conjunto de regras e princípios que regem determinado grupo.
 [Filosofia] Tratado sobre o bem e o mal.
 .Suscetibilidade no sentir e no proceder.
 substantivo masculino
 Estado do espírito (ex.: a derrota minou o moral do grupo). = ÂNIMO, DISPOSIÇÃO³

Sócrates, em seu livro *A República*, de Platão, este afirma que “não estamos discutindo um problema sem importância, mas ao contrário, como deveríamos viver”, quando fala da questão moral (Platão 1972).

Diferentes escolas de filosofia têm tratado do tema, dando ênfase aos diferentes aspectos da moralidade. A maioria acaba por acatar a seguinte concepção como base no entendimento desta palavra tão pequena, porém, tão complexa: “moral é o esforço em guiar a conduta de maneira racional e imparcial, levando em conta os resultados das ações tanto para si como para os afetados por elas” (RACHELS apud BARROS, 2011, p.3).

Em todas as sociedades existem elementos comuns que são mais valorizados, como a verdade, a importância das crianças, a vida, dentre outros, mas ainda assim prevalece a discussão sobre quais seriam os fundamentos que norteiam o que seria certo e errado, como podem ser diferenciados e como deveríamos agir para encontrá-los. Sem estes valores básicos, uma sociedade não existiria, pois, uma pessoa destruiria a outra e voltaríamos ao período chamado estado natural, referenciado por Thomas Robbes em sua obra “*O Leviatã*”. Segundo este autor, o ser humano em seu estado natural não conhece a soberania, pois, todos são donos de tudo, os homens seriam egoístas e por conta disso lutariam o tempo todo se tornando lobos de si mesmo. Desta forma, não existe um julgamento moral, conseqüentemente não haveria possibilidade de se constituir uma

sociedade, porque para isso cada um deve abrir mão de certa parte de seus direitos e liberdades em nome do bem comum.

Tanto Hobbes como Rousseau, contratualistas que são, defendem que a moralidade é advinda de um contrato social, onde todos acabam aceitando regras gerais que se aplica a todos que a aceitam, que vêm para estabelecer um mínimo de ordem e segurança a todos.

Embora seja uma concepção que nos traga algumas vantagens, como dar uma base racional e não arbitrária ao conceito, esta deixa de fora dois aspectos muito importantes: o primeiro é que não consegue dar uma base racional a algumas restrições morais, há ações que acabam não influenciando diretamente a estrutura social, como, por exemplo, o Islã que condena o uso de certas vestimentas, ou até mesmo a condenação de relacionamentos homoafetivos. Ainda mais, se considerarmos que o comportamento moral é determinado pela aceitação de um pacto, e que todos devem agir de acordo com tal lei que se firmou entre eles, então desta forma iríamos deixar de lado os agentes incapazes de tomarem decisões por si só, seja por motivo de doença ou qualquer que seja a causa que os impeçam de ter um juízo pleno no que diz respeito ao contrato social. Se estes sujeitos, por não poderem decidir, não teriam obrigações para com os demais, não haveria razão para estes terem obrigações para com eles (RACHELS apud BARROS, 2011.p. 4).

Kant traz em sua Fundamentação da Metafísica dos Costumes as seguintes formulações: “age somente conforme a máxima pela qual você, simultaneamente, pode desejar que se torne uma lei universal” e “age de tal modo que possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim ao mesmo tempo, e nunca apenas como um meio” (KANT, 2010). Tais afirmações, servem, antes de qualquer coisa, para lembrar sobre qual deve ser o posicionamento do homem quanto as intenções dos demais, como sendo um fim, não como um meio. No entanto, quando se busca a formulação de leis que sejam universais, estas devem ser atemporais, portanto, serem desligadas de seu contexto imediato. Isto enfraquece a proposta de Kant.

Um dos maiores questionamentos a esse pensamento vem de Benjamin Constant, um francês que trazia à baila a questão da regra universal de não mentir. Esta regra, apesar de ser boa para manter uma sociedade verdadeira e justa, não há de ser seguida sempre. Um exemplo para esclarecer este questionamento, é de um criminoso que se esconde na casa de uma pessoa e a ameaça de morte caso ela conte a alguém que ele está ali escondido. Neste caso, é perfeitamente compreensível que a pessoa minta, pela própria manutenção de sua vida. Segundo Kant, esta regra não poderia ser quebrada, então ela deveria dizer que o criminoso ali estava. Desta forma, embora Kant venha e solucione as limitações das teorias contratualistas, ainda assim estas continuam mais adequadas a aplicações em situações éticas em que há oposição de ideias, já que estas permitem ir contra regras se o

dilema surgir em função de quebra de um contrato (caso alguém deseje o mal de uma pessoa inocente, quer dizer que essa pessoa não seria mais uma signatária do tal pacto social, desmerecendo então por exemplo, que a verdade lhe seja dita).

No século XX, a teoria da Virtude veio para tentar sanar os vícios contidos nas teorias anteriores. No que se baseia os valores Aristotélicos, trazia que em caso de recusa da figura de um legislador universal que em períodos anteriores era identificado como Deus, então não haveria como encontrar a lei moral, sendo possível somente julgar o que seria o ponto central da vida moral, neste caso a motivação.

De acordo com o escritor Stocker (1976) que mostra o caso de um amigo que visita um amigo que está internado em um hospital. Ao chegar lá, o amigo enfermo agradece a visita do outro, que lhe diz que apenas está fazendo o que julga estar certo, não o tendo visitado por gosto, mas sim pelo seu pensamento puramente racional. Este trecho se presta a demonstrar que não basta apenas observar as ações de alguém, mas também suas motivações. No entanto, ao considerar apenas as motivações e desconsiderando as ações, esta teoria também falha diante de dilemas éticos, pois, é preciso decidir qual a ação deve ser tomada (RACHELS apud BARROS, 2011, p. 6).

A recém, pesquisas no campo das neurociências cognitivas têm dado importância ao aspecto emocional das decisões morais, sobretudo quando existem conflitos entre o impulso afetivo e a deliberação racional (VALDESOLO et DESTENO apud BARROS, 2011, p. 6).

David Hume, em seu Tratado da Natureza Humana (1739), acreditava que era plausível uma justificativa racional para um preceito moral. Para ele e para a Escola Emotivista, seriam as emoções as primeiras responsáveis por nossos julgamentos entre certo e errado, vindo posteriormente as justificativas para tanto.

Deste modo, pode-se afirmar que o julgamento moral é secundário às respostas afetivas, isto seria hipótese de pesquisa de muitos cientistas cognitivos da atualidade (HAIDT apud BARROS, 2011, p. 6). A importância das emoções vem sendo demonstradas através de vários trabalhos, mas seu papel na escolha do que é certo ou errado ainda carece de esclarecimentos. Barros (2011, p. 7) traz em sua tese de Doutorado os três aspectos da moral dos indivíduos:

1. O julgamento moral, que se refere ao aspecto cognitivo e de compreensão das normas;
2. O sentimento moral, que seria o sentir se aquilo é ou não correto;
3. O comportamento moral, que se refere ao agir correto ou não.

Segundo Blasi (1980), o componente julgamento moral pode ser subdividido entre conhecimento moral, tendências morais e raciocínio moral. O simples fato de o indivíduo conhecer as regras e normas estabelecidas de uma sociedade, não significa que ele irá segui-las. O apóstolo Paulo descreveu já na antiguidade a questão da dissociação entre o que as pessoas creem e o que elas fazem, conforme segue o trecho:

Pois, não faço o bem que quero, mas o mal que não quero, esse prático.
 Ora, se eu faço o que não quero, já o não faço eu, mas o pecado que habita em mim.
 Acho então esta lei em mim, que, mesmo querendo eu fazer o bem, o mal está comigo.⁴

Este conflito entre o sentimento do que é certo a se fazer e o desejo de fazê-lo sempre será objeto de discussão, já que o conceito de certo e errado acabam sendo muito pessoais, bem como o desejo de fazê-lo, é impossível de ser mensurado em razão da sua personalidade e subjetividade.

3.1. DA CONSCIÊNCIA

O dicionário Priberam de Língua Portuguesa assim define o que é a consciência:

- cons·ci·ên·ci·a
1. substantivo feminino
 2. Faculdade da razão julgar os próprios atos.
 3. [Figurado] Sinceridade.
 4. Ação que causa remorso.
 5. Probidade, honradez.
 6. Opinião.
 7. Cuidado, atenção, esmero.
 8. [Medicina] Estado do sistema nervoso central que permite pensar, observar e interagir com o mundo exterior.⁵

Assim, iremos utilizar para o estudo o sentido utilizado no primeiro item, que diz jus a capacidade de julgar os próprios atos.

Oliveira assim define o estado de consciência: “É aquele estado em que a pessoa está ciente de suas ações físicas e mentais.”⁶

A consciência é um tema tão complexo que, Ana Beatriz Barbosa Silva, em seu livro “Mentes Perigosas: O Psicopata mora ao lado” dedicou-se longamente a discorrer sobre o assunto.

O conceito de consciência surgiu com Sigmund Freud, quando separava os níveis de nosso aparelho psíquico em inconsciente, consciente e subconsciente.

Consciente, é para Freud, o conhecimento imediato que temos do que nos cerca, trata-se do comportamento de sabermos o que está se passando.

O ser humano é o único que possui sistema nervoso tão avançado, capaz de ter raciocínios complexos. Desde cerca de 1,5 a 2 milhões de anos, o cérebro humano atingiu o tamanho de 800/850cm³. Isto representa o tamanho do cérebro de uma criança nos dias atuais, tendo entre 3 e 4 anos. A partir de então, temos um marco na chamada consciência reflexiva, sendo aquela que se refere ao discernimento e domínio do ato de pensar. Com esta marca atingida, o ser humano foi evoluindo tanto em suas formas de comunicação e nos meios utilizados para isso, aprimorando seus meios de vida.

Foi o homo sapiens moderno que introduziu essa introspecção profunda, momento este que pôde transcender o estado primitivo de experimentação de prazer ou desprazer. E então, com este desprendimento da matéria e início dos questionamentos mais abstratos, vê-se uma mudança da postura humana frente aos seus atos, em que – muito antes de que surgissem o Direito Penal e Civil – havia a noção de que algo era devido a outrem, conceituação esta fundamental na ordem da moralidade (PALOMBA, 2003).

A pessoa que é diagnosticada como sendo psicopata possui plena consciência do que está sendo praticado, conhecendo o efeito nocivo dos atos que pratica.

A região do tálamo foi recentemente ligada a formação da consciência humana, por Joseph Bogen. Note-se que o tálamo faz parte do sistema límbico, o qual é responsável pela formação dos sentimentos. Portanto, é nesta região que se forma a consciência, justamente a área afetada nos indivíduos psicopatas.

A consciência é um dos requisitos necessários à imputação de alguma pena ao sujeito, conforme será visto no capítulo dedicado a estudar a relação da psicopatia com o direito penal, bem como sua punibilidade.

Muitas vezes, ao elaborar um laudo psiquiátrico de um indivíduo que foi preso e que alega a insanidade mental, o perito acaba concluindo por personalidade dissocial (conforme o CID10 F60.2, que é aquela que se refere à personalidade psicopática), e por conta disto explana que caberia a semi-imputabilidade deste.

Este trabalho vem contra este posicionamento, em razão do fato de que vários estudos comprovam que as alterações no funcionamento cerebral do indivíduo psicopata não são suficientes para que se alegue que este não possui consciência de seus atos ou de que não pode determinar-se sobre eles.

5 O PSICOPATA E O DIREITO PENAL

Quando falamos do psicopata em relação ao Direito Penal, o que está em debate é a questão de sua imputabilidade. Nas palavras de Aníbal Bruno:

Imputabilidade é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Constitui, como sabemos, um dos elementos da culpabilidade. (BRUNO apud NUCCI, 2007, p. 259)

Em nossa legislação, é no artigo 26 do Código Penal que teremos descritas as situações que norteiam a inimputabilidade e semi-imputabilidade, conforme segue:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços), se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O caput do artigo traz a possibilidade de inimputabilidade, ou seja, a isenção de pena em razão de característica pessoal do autor do fato, e o parágrafo único do mesmo artigo traz a semi-imputabilidade, que seria a aplicação da pena de forma diferenciada, podendo se dizer mais branda, que pode ser traduzida na redução de seu tempo ou na aplicação de medida de segurança.

Nucci (2007, p. 259) enumera duas características básicas para que seja apurada a imputabilidade penal:

- Higiene biopsíquica;
- Maturidade

O primeiro item se refere a saúde mental do indivíduo, inexistindo qualquer causa que o impeça de compreender o ato que está praticando e que este é crime.

O segundo item se refere ao desenvolvimento mental e psicológico suficiente para decidir sobre sua conduta.

No Brasil, o critério maturidade acabou sendo deixado de lado, optando-se pelo critério cronológico, onde o agente deve ter no mínimo 18 anos à data dos fatos.

De acordo com o item higidez mental, existem os critérios a serem examinados para que possa ser feita a verificação da capacidade do agente, que para Guilherme de Souza Nucci seriam:

- A) Biológico: Neste quesito é analisado unicamente o desenvolvimento mental do autor do fato, prendendo-se a conceituação do artigo 26 no que tange ao desenvolvimento mental incompleto ou retardado. E no caso de somente este critério ser adotado, então o julgador se verá completamente dependente do laudo pericial;
- B) Psicológico: Este critério será voltado a avaliar a capacidade de compreender o caráter criminoso de seu ato, bem como o de agir de acordo com este entendimento.
Pode se afirmar que analisará a “razão” e o “livre-arbítrio” do indivíduo. Se apenas este critério for adotado, então o juiz poderá decidir de modo a usar inteiramente de seu entendimento sobre o fato e o autor dele, sendo o mais subjetivo de todos;
- C) Biopsicológico: Este fator une os dois anteriores, por isso, é considerado o mais completo. É o critério adotado pelo Código Penal Brasileiro, que considera necessário a existência de enfermidade mental ou desenvolvimento mental incompleto e que este fato tenha influenciado diretamente no modo de agir do indivíduo. Assim, deve o juiz analisar se o sujeito tinha ou não alguma enfermidade (decisão esta que depende de laudo técnico-pericial) e também sobre seu entendimento e capacidade de autodeterminação frente aos fatos.

Sendo constatada formas de “deficiência” no agente que comete a infração, então será aplicada a pena, porém, de forma diferenciada.

Sobre a forma de aplicação de pena às pessoas que se enquadram na descrição trazida pelo artigo 26, cabe a chamada medida de segurança.

O artigo 96 traz quais as modalidades de medidas de segurança, quais sejam:

Art. 96. As medidas de segurança:

I – Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - Sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Logo em seguida, o artigo 97 vem para disciplinar o modo como a medida de segurança será aplicada ao inimputável (artigo 26, caput, CP).

Art. 97 – “Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial”:

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

§ 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

Em ambos os casos, há a necessidade de realização de exame para que seja averiguada se é cabível a imputação total ou parcial da responsabilidade ao agente infrator.

Para que ele seja liberado da pena imposta, então haverá exame de cessação de periculosidade para confirmar que este não mais representa um risco à sociedade.

Observa-se o que Guido Palomba afirma em seu Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal:

Os crimes violentos dos condutopatas são, via de regra, ferozes, repetitivos, praticados com frieza, sem nenhum remorso (característica marcante), com requintes de perversidade. Podem ser praticados contra pessoas próximas, colegas de trabalho, familiares conhecidos do bairro etc., e quando isso acontece, não raro é o criminoso condutopata ir ao enterro da vítima, como se nada tivesse a ver com o crime (2003, p. 523).

Nota-se que o autor enfatiza o fato de que o agente irá agir sem demonstrar qualquer sinal de remorso ou culpa pelos danos causados.

Como já dito anteriormente, este trabalho vem para discutir a aplicação de pena reduzida ou de medida de segurança aos indivíduos psicopatas, pelos motivos que se seguem.

Primeiramente, para que a pena seja reduzida e seja aplicada a semi-imputabilidade, deve ser reconhecido que o agente possui déficit em seu desenvolvimento mental ou incapacidade de entender o caráter ilícito de sua ação ou de determinar-se sobre ela.

No que se trata do psicopata, não há possibilidade de se falar em incapacidade ou em déficit mental.

Sobre a inimputabilidade e aplicação de medida de segurança, não é plausível também que seja aplicada. Isto porque como já dito, não são preenchidos os requisitos. Ademais, a medida de segurança se aplica enquanto persistir a periculosidade do agente. No caso do psicopata, não existe tratamento que possa reduzir sua periculosidade, e por conta de sua capacidade de dissimulação este pode acabar induzindo os resultados do Exame de Periculosidade, falando e fazendo o que for necessário para ver-se safo desta medida judicial.

Neste sentido, reafirmo a injustiça presente em nosso Código Penal, no que diz respeito a aplicação de abrandamento de pena ou a medida de segurança ao indivíduo psicopata, visto que o mesmo possui total capacidade em compreender seus atos, os danos causados e também possui inteira capacidade de se determinar quanto a isso.

6 CONCLUSÃO

Ao termino da seguinte pesquisa, foi possível ter uma compreensão maior sobre psicopatia. Um transtorno da personalidade que é caracterizado pela sua ausência de culpa ou remorso por suas ações, sendo cada vez mais ligados a crimes violentos.

Não é de se ignorar o fato que sua origem ainda é objeto de inúmeras pesquisas, e que esta dificuldade em firmar qual é exatamente seu ponto de partida acaba atrapalhando no momento de ter ações preventivas.

A teoria que melhor explica a origem da psicopatia, do ponto de vista desta autora, é a Teoria Biológica, em razão de que as alterações no funcionamento da estrutura cerebral podem ocasionar mudanças no comportamento social dos indivíduos.

A moral e a consciência são duas palavras muito subjetivas, e complexas de serem compreendidas. A consciência de si e do mundo que o cerca é uma capacidade que o ser humano desenvolveu ao longo de sua evolução, é algo que o agente psicopata é dotado. A moral é algo que depende do tempo-espaço do agente, pois, o ambiente e as pessoas com quem se relaciona acabam influenciando na formação moral da pessoa.

O Brasil não se encontra, no momento, preparado para lidar com a psicopatia. É possível afirmar isto, pois, ainda não se firmou um posicionamento quanto a forma de trabalhar quanto aos agentes que são constatados com este transtorno.

Por inúmeras vezes, os advogados de defesa usam como alegação a existência de transtornos de personalidade nos criminosos, afim de vê-los livres ou até mesmo para um abrandamento em sua pena, então acaba sendo uma brecha que a própria Lei Penal permite. O Direito Penal deve ser utilizado como meio de proteção social, devendo ser aplicado de forma correta para servir sempre ao bem da sociedade.

O artigo 26 do Diploma Penal nos traz as características básicas que o agente deve ter para que seja considerado inimputável, que são relacionadas ao funcionamento mental irregular e a incapacidade de compreensão do caráter criminoso de seus próprios atos e de se autodeterminar quanto a eles.

Sobre este tema, a Criminologia traz os três elementos basilares da culpabilidade: a sua consciência do ato praticado, o controle de sua vontade em fazê-lo e o conhecimento da ilicitude.

Com relação ao tema surgem muitos questionamentos, principalmente acerca da possibilidade de mudar a mente de um psicopata, e conforme estudos feitos pela psicóloga Maitê Hammoud (2016), fica bem claro em seu artigo que:

“A psicopatia não tem cura, isso acontece por ser um transtorno de personalidade e não uma fase de alterações comportamentais momentâneas. Com algumas exceções, as terapias biológicas, que seriam medicamentos, e as psicoterapias em geral se mostram de forma ineficaz para a psicopatia.

Os psicopatas parecem e demonstram estar totalmente satisfeitos consigo mesmos, sem apresentar qualquer constrangimento moral e nem sofrimentos emocionais, como por exemplo depressão, ansiedade, culpas e até mesmo baixa autoestima, o que torna impossível tratar um sofrimento inexistente. Porém, quando detectada de forma precoce e em grau leve, a psicopatia pode, em alguns dos casos, ser modulada através de uma educação mais rigorosa.

O ambiente familiar sendo mais estruturado e com uma vigilância constante no que se tratar de “filhos problemáticos” não evitará a psicopatia, mas poderá inibir uma manifestação que seja mais grave.

No Brasil, a forma utilizada para lidar com a situação é bastante retrógrada e desatualizada, não condiz com os dias atuais, é preciso uma análise para saber quais alternativas de punição seriam mais eficazes para os crimes cometidos por esses agentes, considerando totalmente o fato de que possuem consciência total das práticas realizadas, pois, sua parte racional/cognitiva é perfeita e íntegra, e ressaltando que os mesmos não assimilam a punição como deveriam e nem se quer se arrependem dos crimes que cometem, por este motivo a pena ou a medida de segurança não cumprem as suas finalidades.

No que tange a pena em outros países, na maioria dos casos sentenciam com prisão perpétua, prisão perpétua sem direito a condicional ou até mesmo a pena de morte. A questão é que somente o Brasil julga de acordo com o diagnóstico do agente, e não de acordo com o delito praticado, não devemos priorizar a doença, pois, dessa forma damos a prioridade a um agente criminoso que provavelmente matará de novo caso se veja livre, devemos priorizar o crime praticado e a forma como foi praticado, no caso dos psicopatas normalmente ocorrem com muita violência. Não é justiça quando a lei prioriza o assassino.

Trata-se de vidas inocentes que se perdem pelas mãos de um psicopata, trata-se de familiares que sofrem pela perda de um ente querido, trata-se de amigos que perderam

alguém que amam de forma cruel, a justiça deve existir pra vítima e também para todas as pessoas que ficam, pessoas que sofrem pela perda, são essas pessoas que merecem prioridade e apreço, a justiça não deve perdoar ou privilegiar quem mata de forma consciente, mas punir de forma adequada este assassino cruel, para que responda pelos seus atos, adequado o suficiente para não deixar exposta a sociedade inocente e trabalhadora a este tipo de indivíduo. A pena de morte ou a prisão perpétua não existem no Brasil, mas ao meu ver são agentes que deveriam ao menos responder por suas ações como pessoas normais, sem privilégios ou abrandamento em suas penas, deveriam responder como imputáveis, isto já seria um pequeno avanço rumo a justiça, visto que se trata de um indivíduo que não irá se ressocializar, age de forma consciente, não tem remorso, e a partir do momento em que adquiriu impulsos criminosos provavelmente não irá mais viver sem matar, a sociedade merece proteção, ao invés de ser obrigada a conviver com um assassino.

Em depoimentos, a maioria dos psicopatas tratam seus crimes como obra de arte, explicam detalhadamente como fizeram, o que pensaram e até mesmo o prazer que sentiram em matar, e se demonstram orgulhosos de seus feitos, falam sobre com muita naturalidade, eles não matam por legítima defesa, não esperam uma grande motivação pra isso, agem por motivos fúteis ou por motivo algum além de si mesmos, além do próprio bem-estar, gostam da dor alheia, da sensação de poder, gostam de matar.

A imputabilidade e exigibilidade de conduta diversa são dois itens que pesam muito no Direito Penal. Os agentes psicopatas possuem total discernimento acerca das normas e a antijuricidade de suas ações, a diferença é que não se preocupam e agem com total indiferença.

Neste caso, não há o que se falar em doença, pois, são indivíduos que não se encaixam exatamente como doentes mentais, mas vivem em uma fronteira entre a loucura e a sanidade. Suas ações são direcionadas a total satisfação de seus desejos, tais como: homicídio, estupro, golpes, furtos e outros, onde tais agentes entendem o caráter ilícito e possuem capacidade de direcionar suas ações.

Em pareceres de especialistas, o mais viável seria, após um julgamento adequado, colocá-los em cadeias especiais, para que possam ser acompanhados por profissionais especializados, que trabalhariam nesses perfis e assim poderiam determinar a possibilidade de sair e voltar para a sociedade.

Por todo o exposto, pode-se afirmar que a psicopatia não é algo que esteja sob controle. É também injusto que seja aplicada a inimputabilidade ao agente psicopata, pois, a internação

do agente por meio de medida de segurança poderá durar período irrelevante, com a soltura de um indivíduo perigoso à sociedade.

O que se deve fazer é estudar a fundo para que se possa compreender as origens e o desenvolvimento da psicopatia, junto a especialistas para que, através dos dados coletados, criar ações que venham para permitir que a sociedade se veja fora de risco e que estes indivíduos possam ser controlados ou até mesmo integrados.

7 REFERÊNCIAS

_____. **Carta aos Romanos.** Disponível em <
<http://www.romanos.abibliadedeus.org/APALAVRADEDEUS/Carta-aos-Romanos-capitulo-7.html>>. Acesso em:

_____. **Cérebro do Psicopata.** Disponível em: <
<http://mapadocrime.com.sapo.pt/cerebro%20psicopata.html>>. Acesso em:
<<http://www.priberam.pt/dlpo/consci%C3%Aancia>>. Acesso em:

_____. **Sistema Límbico.** Disponível em
<http://www.sistemanervoso.com/pagina.php?secao=2&materia_id=463&materiaver=1>. Acesso em:

ABDALLA-FILHO, Elias. **Avaliação de Risco de Violência em Psiquiatria Forense.** Revista de Psiquiatria Clínica, 2004, 31(6);279-284.

BALLONE GJ. **Imputabilidade.** Disponível em:
<<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=99>>. Acesso em:

BARROS, Daniel Martins. **Correlação entre Grau de Psicopatia, Nível de Julgamento Moral e Resposta Psicofisiológica em Jovens Infratores.** Tese de Doutorado. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2011.

BRASIL ESCOLA. A **Culpabilidade no Direito Penal Brasileiro.** Disponível em: <
<http://monografias.brasilecola.com/direito/a-culpabilidade-no-direito-penal-brasileiro.htm>>. Acesso em:

CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel?** 8ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Ediouro, 2008.

CID10. **Transtornos Específicos da Personalidade.** Disponível em: <
http://www.medicinanet.com.br/cid10/1550/f60_transtornos_especificos_da_personalidade.htm>. Acesso em:

COSTA, Tarcísio Aguiar. **Culpabilidade: Peculiaridades, Características e Elementos.** Disponível em:

<<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=2295&idAreaSel=1&seArt>>. Acesso em:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **A Psicopatia e a Inimputabilidade Penal.** Disponível em:

<<http://www.dpu.gov.br/index.php/inicio/imprensa/dpu-na-midia/8564-artigo-a-psicopatia-e-a-in-imputabilidade-penal>>. Acesso em:

DEL-BEM, Cristina Marta. **Neurobiologia do Transtorno de Personalidade Anti-Social.** Revista de Psiquiatria Clínica, 2005, 32(1);27-36.

DIB, Monica. **Transtornos de Personalidade e Imputabilidade Penal.** Monografia. Escola de Saúde do Exército, Programa de Pós-Graduação em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. **Consciência.** Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/consciencia/>>. Acesso em:

DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. **Moral.** Disponível em:

<<http://www.priberam.pt/dlpo/moral>>. Acesso em:

FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada.** 2ª Ed. Rev., Atual. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FONTES, Luciano da Silva. **Culpabilidade:** Pressuposto da Pena ou Característica do Crime? Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/5047/culpabilidade-caracteristica-do-crime/print>>. Acesso em:

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia.** 4ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

HOSPITAL ALBERT EINSTEIN. **Atente-se: os Psicopatas estão entre nós.** Disponível em <<http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/atente-se-os-psicopatas-estao-entre-nos.aspx>>. Acesso em:

JOZEF, Flávio. **Comportamento Violento e Disfunção Cerebral: Estudo de Homicidas no Rio de Janeiro.** Rev. Bras. Psiquiatr. vol.22 n.3 São Paulo Sept. 2000.

LEME, Fabrício Augusto Aguiar de Abreu; LEME, Michele Oliveira de Abreu. **O Psicopata que o Direito Penal Desconhece**. Revista Científica Intraciência. Ano 3, n. 3, p. 73-85, dez. 2011.

LUIZ JUNIOR, José. **Imputabilidade**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2005/Imputabilidade>> . Acesso em:

MAÍLLO, Alfonso Serrano. **Introdução à Criminologia**. Tradução de Luiz Regis Prado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MOURA, Juliana Atanai Gonçalves Moura; FEGURI, Fernanda Eloise Schmidt Ferreira. **Imputabilidade Penal dos Psicopatas à Luz do Código Penal Brasileiro**. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 33, n. 2, p. 203-216, jul./dez. 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 7ª Ed. Rev., Atual. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Alexandra Carvalho Lopes de. **Análise da Figura do Psicopata sob o Ponto de Vista Psicológico-Moral e Jurídico-Penal**.

PALHARES, Diego de Oliveira; CUNHA, Marcus Vinicius Ribeiro. **O Psicopata e o Direito Penal Brasileiro: Qual a Sanção Penal Adequada?**

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal**. São Paulo: Atheneu Editora, 2003.

Psiquiatria Forense. Porto Alegre: Artmed, 2004.

SERAFIM, Antônio de Pádua ET AL. **Perfil Psicológico e Comportamental de Agressores Sexuais de Crianças**. Revista de Psiquiatria Clínica. 2009;36 (3); 101-11.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2ª Ed. Rev., Atual. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o Psicopata Mora ao Lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

SILVA, Wirna Maria Alves da. **Conduta e Finalidade em Matéria Penal**.

TABORDA, José Geraldo Vernet; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias.

MACIEL, Cláudia. **Pena x Medida de Segurança: Qual é a Justa Sentença ao Psicopata em Face da Realidade Brasileira?** Disponível em: <<http://www.odireito.com/impressao.asp?Conteudold=73&SecaoID=2&SubSecao=1&SubSecaoID=5>>. Acesso em:

MALAMUD, Silvia. **Você Reconhece Quem é Psicopata?**. Disponível em: <<http://somostodosum.ig.com.br/conteudo/c.asp?id=12383>>. Acesso em:

MIRANDA FILHO, Hamilton Raposo. **Crime e Doença Mental: um Nexó de Causalidade**. Disponível em: <<http://www.polbr.med.br/ano09/for1009.php>>. Acesso em:

NOGUEIRA, Thais. **Sistema Límbico**. Disponível em <<http://www.infoescola.com/anatomia-humana/sistema-limbico/>>. Acesso em;

OLIVEIRA, Jorge Martins de. **Consciência**. Disponível em <<http://www.cerebromente.org.br/n05/opiniaó/concien1.htm>>. Acesso em:

SABBATINI, Renato M. E. **O Cérebro do Psicopata**. Disponível em <<http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/disease.htm>>. Acesso em:

SANCTIS, Fausto Martins de. **Culpabilidade e Punibilidade**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_33/artigos/Art_fausto.htm>. Acesso em:

SANTOS, Jéssica Medeiros Neres dos. **Psicopatas Homicidas e o Direito Penal**. Disponível em <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=8885>. Acesso em:

STJ. **Aborda Inimputabilidade sob Diferentes Aspectos**. Disponível em: <<http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100496347/stj-aborda-inimputabilidade-sob-diferentes-aspectos?ref=home>>. Acesso em: